



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 030/2017

"Institui o Programa de Subsídio para o plantio de milho da safra 2017/2018, aos produtores rurais e dá outras providências."

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei que institui subsídio para o plantio de milho, aos produtores rurais, para apreciação dos Nobres Vereadores pelos motivos que seguem:

Ocorre que o município está com carência de plantadeiras para atender a demanda do plantio deste ano. Alguns implementos usados pela Secretaria Municipal da Agricultura para tais serviços, não estão funcionando adequadamente e necessitam de reformas com considerável custo ao município. Três plantadeiras usadas serão objeto de leilão público, conforme Lei Municipal nº 1.245/2017.

Ainda, o município tem recursos a serem liberados para aquisição de plantadeiras novas para a patrulha agrícola, não sendo conveniente para a Administração neste momento, usar recursos próprios da municipalidade para adquirir os referidos equipamentos, visto que recursos de Projetos encaminhados tem finalidade específica e não podem ser usados para fins diversos.

Sendo aprovado este Projeto de Lei, o município fará o pagamento do valor do subsídio ao produtor que utilizar os serviços de particulares para o plantio do milho, após a Secretaria Municipal da Agricultura atestar o serviço realizado, sendo de responsabilidade única e exclusiva do produtor rural a escolha do particular bem como pelo pagamento do serviço, isentando o município de qualquer responsabilidade sobre a negociação entre os mesmos.

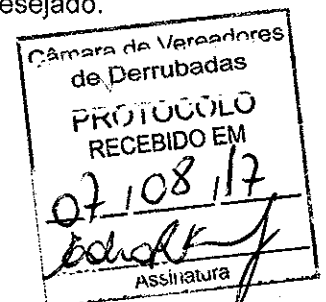
Informamos que o município continuará fazendo o plantio de milho aos produtores inscritos, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal da Agricultura, mas para não ocorrer eventuais atrasos, o produtor poderá optar em contratar particulares para execução destes serviços.

O subsídio de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hectare, proposto no presente Projeto de Lei é, em média, a diferença do valor cobrado pelo Município daquele cobrado por particulares para o plantio de milho.

Diante do exposto, entendemos que para este ano, a concessão do subsídio, é a medida mais adequada para que o agricultor faça o plantio de milho no prazo desejado.

É a justificativa.


Alair Cemin
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº. 030, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

“Institui o Programa de Subsídio para o plantio de milho da safra 2017/2018, aos produtores rurais e dá outras providências.”

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais **Faço Saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei a instituir o Programa de Subsídio para o plantio de milho da safra 2017/2018, aos produtores rurais deste município, previamente inscritos no prazo de inscrição para o plantio junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

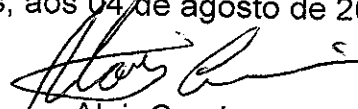
Art. 2º. O subsídio disposto no artigo anterior, consiste no pagamento por parte do Poder Executivo aos produtores rurais de Derrubadas, do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hectare de milho plantado com máquinas agrícolas de particulares, devidamente atestado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio ambiente.

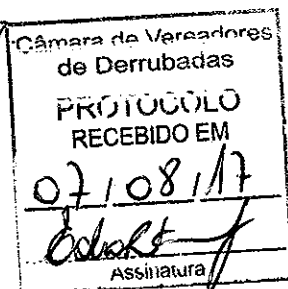
Art. 3º. As despesas com a aplicação da presente Lei serão cobertas com recursos do orçamento vigente da rubrica: 2012 – Fundo Municipal da Agricultura, 339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

Art. 4º. O Programa instituído por esta Lei, vigorará por 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

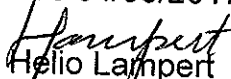
Art. 5º. A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 04 de agosto de 2017


Alair Cemin
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se
Aos 04/08/2017.


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.

